ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 **Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210**
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 48/2020

Data: 18/06/2020

Nr. por Centro de Custo: 11

Folha: 1/1

[ ] Execução de Serviço
[ ] Execução de Obra
[ ] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	7 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV.	**Código da Dotação :**	
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	7 - SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
Nome do Solicitante:	ALCIR MARAFON		
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORT -		
Destinação:	AQUISIÇÃO DE PEDREGULHO SE CAVA PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR	**Identificação:**	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	800	TN	PEDREGULHO DE CAVA (329572)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 01

Solicitante: ALCIR MARAFON:.....

Paulo Frontin, 18 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando nº 16/2020

Paulo Frontin/PR, 18 de junho de 2020.

Ao Setor de Licitação
Assunto: Aquisição de pedregulho de cava.

Senhor,

Por meio deste, solicito a abertura de processo licitatório para a aquisição de pedregulho de cava para a manutenção e conservação das estradas vicinais do Município de Paulo Frontin/PR.

Atenciosamente,

ALCIR MARAFON
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição para a manutenção e conservação das estradas vicinais do Município de Paulo Frontin/PR.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. OBJETO

3.1. Aquisição de pedregulho de cava para a manutenção e conservação das estradas vicinais do Município de Paulo Frontin/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	U DE MEDIDA
01	PEDREGULHO DE CAVA 329672	945	TONELADAS

4 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O objeto consiste na aquisição de pedregulho de cava para a manutenção e conservação das estradas vicinais do Município de Paulo Frontin/PR.

4.2 - O objeto deverá ser entregue no pátio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, no seguinte endereço: estrada para o Distrito de Vera Guarani.

4.3 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.3.1 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o serviço entregue, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

4.4 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas no Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor e as disposições da lei estadual 17682 de 20/09/2013.

4.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos serviço vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

4.6 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 03

com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade do produto com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) aceitar o acréscimo ou decréscimo do objeto em percentual de 25%.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. São obrigações da Contratada

6.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) cometer fraude fiscal;
f) não mantiver a proposta.

7.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Paulo Frontin/PR, 18 de junho de 2020.

ALCIR MARAFON
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 05

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa 204 | Fone (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ 77.003.424/0001-90 | CEP 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 23 de junho de 2020.

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS. 8808
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE PEDRA SEIXO ROLADO.

Tem este a finalidade de solicitar a cotação de preço por tonelada de pedra seixo rolado, entregue na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Paulo Frontin - Pr, endereço sem metros do trevo de acesso a Paulo Frontin, estrada Pricipal de Vera Guarani s/n, do referido iten listado abaixo:

UND. MED.	DESCRIÇÃO	R$ POR TONELADA
TONELADA	PEDRA SEIXO ROLADO (PEDREGULHO)	22,00

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

12.245.930/0001-94
AREAL MORO LTDA
BR 476 - KM 303 - Sala 10
Fluvopolis - CEP: 83.900-000
São Mateus do Sul - PR

12 245 930/0001-94

Carimbo, CNPJ e Assinatura.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 08

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CNPJ 77.007.474/0001-90
Rua Rui Barbosa, 204 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ
Fone – 42-3543-1210

Assunto: Solicitação de cotação de preço. 14058

Orçamento de pedregulho de cava com retirada no depósito do manduri, para prefeitura de Paulo Frontin, paraná. Todas as cargas com nota fiscal.

Fornecedor: Extração de Areia Zucchi LTDA.

Endereço: Rodovia PRT 182 KM 62 Capitão Leonidas Marques - PR

Telefone: (42) 3560 - 1232

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	Valor do serviço
01	PEDRA SEIXO ROLADO (PEDREGULHO)	Tonelada	R$: 22,50
02			

Data: 02/07/2020
Assinatura e carimbo c/ CNPJ: 75.150.110/0001-39

75.150.110/0001-39
EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.
Rodovia PRT 182 km 62 – capitão Marques- PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 07

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CNPJ 77.007.474/0001-90
Rua Rui Barbosa, 204 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ
Fone – 42-3543-1210

Assunto: Solicitação de cotação de preço. 14059

Orçamento de pedregulho de cava com retirada no depósito do manduri, para prefeitura de Paulo Frontin, paraná. Todas as cargas com nota fiscal.

Fornecedor: Transportadora Zucchi LTDA.

Endereço: VL Santa Cruz SN Sala 01 Porto União –SC CEP: 89.400.000

Telefone: (42) 8883 - 9139

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	Valor do serviço
01	PEDRA SEIXO ROLADO (PEDREGULHO)	Tonelada	R$: 23.00
02			

Data: 02/07/2020
Assinatura e carimbo c/ CNPJ: 29.049.631/0001-87

29.049.631/0001-87
TRANSPORTADORA ZUCCHI LTDA.
VL santa Cruz SN Sala 01 Porto União SC
CEP: 89.400.000

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 08

1296 3

EDERSON DA SILVA SKODOSKI, *brasileiro, empresário, casado sob regime de separação de bens, nascido em 14/04/1983 na cidade de São Mateus do Sul, PR, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Sprada, 963, centro, CEP 83.900-000, portador da Cédula de Identidade sob número 6.810.915-9 II/PR expedida em 30/11/2012, e C.P.F. sob número 036.575.109-07;*

GISELE MORO, *brasileira, casada sob regime parcial de bens, nascida em 12/11/1990 na cidade de Capitão Leonidas Marques, PR, empresária, residente e domiciliado na localidade de Fluviópolis, comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.900-000, portador da Cédula de Identidade sob número 10.097.530-0 II/PR expedida em 18/06/2004 e C.P.F. sob número 068.766.239-71;*

IDAL MORO, *brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 28/02/1982 na cidade de* Capanema, *PR, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, à BR 476, Km 303, s/nº, Fluviópolis, CEP 83.900-000, portador da Cédula de Identidade sob número 14.018.436-5 II/PR expedida em 10/12/2013, e C.P.F. sob número 036.080.879-40.*

MARCIA MORO, *brasileira, casada sob regime parcial de bens, nascida em 13/02/1985 na cidade de Abelardo Luz, SC, empresária, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, à Rua Octavio de Paula e Silva, nº 51, Vila Palmerinha, CEP 83.900-000, portador da Cédula de Identidade sob número 12.853.866-6 II/PR expedida em 27/07/2009 e C.P.F. sob número 047.560.359-14.*

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de ***AREAL MORO LTDA - ME*** *com sede em São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na localidade de Fluviópolis, CEP 83.900-000, inscrita no CNPJ sob n.º 12.245.930/0001-94 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206800162 em 24/06/2010 e segunda alteração do contrato social registrado sob nº 20141790377 em 26/03/2014 resolvem por este instrumento alterar seu contrato, mediante as seguintes cláusulas:*

Cláusula 1º - Ingressa na sociedade neste ato **Izabelle Roveda,** brasileira, empresária, solteira, nascida em 12/04/1974 na cidade de União da Vitória, PR, residente e domiciliado à Rua Deputado Heitor de Alencar Furtado, 2600, apto 704-B, Bairro Mossunguê, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.200-110, portadora da Cédula de Identidade sob número 6.097.480-2 II/PR expedida em 13/06/2006, e C.P.F. sob número 906.640.009-91.

Cláusula 2º - A sócia ingressante **Izabelle Roveda** subscreve a quantia de 110.000 (cento e dez mil) cotas, totalizando a importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

Cláusula 3º - Em virtude das alterações havidas, o capital social da sociedade fica em R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), divididas em 330.000 (Trezentas e trinta mil) cotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos:

Sócios	Quotas	Capital (R$)	Participação
Ederson da Silva Skodoski	110.000	110.000,00	33,33%
Gisele Moro	36.674	36.674,00	11,12%
Idal Moro	36.652	36.652,00	11,10%
Izabelle Roveda	110.000	110.000,00	33,33%
Marcia Moro	36.674	36.674,00	11,12%

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 09

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL
SÃO MATEUS DO SUL - PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº
10

Totais	**330.000**	**330.000,00**	**100,00%**

Cláusula 4º - Atendendo ao que dispõe o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5º - A administração da sociedade que era de **Ederson da Silva Skodoski** passará a ser dos sócios **Ederson da Silva Skodoski** e **Idal Moro**, acima qualificados, os quais responderão isoladamente pela sociedade, com amplos poderes e atribuições, devendo o uso do nome empresarial sempre ser exercido por ambos os sócios em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis, imóveis, concessões ou direitos adquiridos da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Cláusula 6º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 7º - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação;

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AREAL MORO LTDA - ME
CNPJ n.º 12.245.930/0001-94
NIRE: *41206800162*

EDERSON DA SILVA SKODOSKI, *brasileiro, empresário, casado sob regime de separação de bens, nascido em 14/04/1983 na cidade de São Mateus do Sul, PR, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Sprada, 963, centro, CEP 83.900-000, portador da Cédula de Identidade sob número 6.810.915-9 II/PR expedida em 30/11/2012, e C.P.F. sob número 036.575.109-07;*

GISELE MORO, *brasileira, casada sob regime parcial de bens, nascida em 12/11/1990 na cidade de Capitão Leonidas Marques, PR, empresária, residente e domiciliado na localidade de Fluviópolis, comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.900-000, portador da Cédula de Identidade sob número 10.097.530-0 II/PR expedida em 18/06/2004 e C.P.F. sob número 068.766.239-71;*

IDAL MORO, *brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 28/02/1982 na cidade de* Capanema, *PR, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, à BR 476, Km 303, s/nº, Fluviópolis, CEP 83.900-000, portador da Cédula de Identidade sob número 14.018.436-5 II/PR expedida em 10/12/2013, e C.P.F. sob número 036.080.879-40.*

IZABELLE ROVEDA, *brasileira, empresária, solteira, nascida em 12/04/1974 na cidade de União da Vitória, PR, residente e domiciliado à* Rua Deputado Heitor de

Prefeitura Municipal Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 11

DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL
SÃO MATEUS DO SUL - PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº
12

Alencar Furtado, 2600, apto 704-B, Bairro Mossunguê, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.200-110, *portadora da Cédula de Identidade sob número 6.097.480-2 II/PR expedida em 13/06/2006, e C.P.F. sob número 906.640.009-91*

MARCIA MORO, *brasileira, casada sob regime parcial de bens, nascida em 13/02/1985 na cidade de Abelardo Luz, SC, empresária, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, à Rua Octavio de Paula e Silva, nº 51, Vila Palmerinha, CEP 83.900-000, portador da Cédula de Identidade sob número 12.853.866-6 II/PR expedida em 27/07/2009 e C.P.F. sob número 047.560.359-14.*

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de ***AREAL MORO LTDA - ME*** *com sede em São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na localidade de Fluviópolis, CEP 83.900-000, inscrita no CNPJ sob n.º 12.245.930/0001-94 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206800162 em 24/06/2010 e segunda alteração do contrato social registrado sob nº 20141790377 em 26/03/2014*, resolvem de comum e pleno acordo consolidar seus atos societários. O que efetivamente fazem mediante as clausulas que seguem:

Cláusula 1º - A razão social da sociedade é **Areal Moro Ltda - ME.**

Cláusula 2º - A sociedade tem sua sede na localidade de Fluviópolis, *Cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.900-000.*

Cláusula 3º - A sociedade tem como objetos sociais:

1. Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
2. Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;
3. Extração de argila e beneficiamento associado;
4. Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado;
5. Comércio varejista de materiais de construção em geral;
6. Comércio atacadista de defensivos agricolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
7. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
8. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula 4º - O capital social da sociedade é de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), divididas em 330.000 (Trezentas e trinta mil) cotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada cota, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos:

Sócios	Quotas	Capital (R$)	Participação
Ederson da Silva Skodoski	110.000	110.000,00	33,33%
Gisele Moro	36.674	36.674,00	11,12%
Idal Moro	36.652	36.652,00	11,10%
Izabelle Roveda	110.000	110.000,00	33,33%
Marcia Moro	36.674	36.674,00	11,12%
Totais	**330.000**	**330.000,00**	**100,00%**

Prefeitura Municipal Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 13

JUNTA COMERCIAL
DO PAR

AGÊNCIA REGIONAL
SÃO MATEUS DO SUL - PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº
14

Cláusula 5º - Atendendo ao que dispõe o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6º - A administração da sociedade caberá aos sócios **Ederson da Silva Skodoski** e **Idal Moro,** acima qualificados, os quais responderão isoladamente pela sociedade, com amplos poderes e atribuições, devendo o uso do nome empresarial sempre ser exercido por ambos os sócios em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis, imóveis, concessões ou direitos adquiridos da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Cláusula 7º - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª – A sociedade iniciou suas atividades em 24 de junho de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 9ª – Os administradores e sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 11ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, conforme previsto no Artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 sobre as contas e designarão o(s) administrador(es) quando for o caso, conforme disposto no Artigo 1.071 da mesma Lei.

Cláusula 12ª– A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 13ª – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 14ª – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº
15

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL
SÃO MATEUS DO SUL - PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº
16

proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 15ª – Fica Eleito o foro de São Mateus do Sul/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que a primeira via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São Mateus do Sul/PR, 17 de junho de 2015.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Ederson da Silva Skodoski
Sócio / Administrador

AGÊNCIA REGIONAL SÃO MATEUS DO SUL - PR

Idal Moro

Idal Moro
Sócio / Administrador

Gisele Moro

Gisele Moro
Sócia / Cotista

Izabelle Roveda
Sócio / Cotista – Ingressante

Marcia Moro

Marcia Moro
Sócia / Cotista

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 17

DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL
SÃO MATEUS DO SUL - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGÊNCIA REGIONAL DE SAO MATEUS DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2015
SOB NÚMERO 20154772607
Protocolo: 15/477260-7, DE 16/07/2015
0680016 3
REAL MORO LTDA - ME
24 SET. 2015
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Danielle Melechenko Ferreira
RG 9.351.715-6 / PR
Agência Regional São Mateus do Sul
Relatora

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº
18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.245.930/0001-94 MATRIZ		24/06/2010

NOME EMPRESARIAL
AREAL MORO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AREAL PORTO BELO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado
08.10-0-04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VL LOCALIDADE DE FLUVIOPOLIS	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.900-000	FLUVIOPOLIS	SAO MATEUS DO SUL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3532-2444

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/06/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2020** às **16:34:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 19

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.245.930/0001-94
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2020 a 13/07/2020

Certificação Número: 2020031602310189227809

Informação obtida em 02/07/2020 16:31:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 20

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022188662-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.245.930/0001-94**
Nome: **AREAL MORO LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº
21

Data: 02/07/2020 16h23min

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
5493	01/08/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AREAL MORO LTDA. CNPJ: 12245930000194

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16475 - AREAL MORO LTDA.
Endereço: FLUVIOPOLIS, s/nr - Bairro INTERIOR - CEP 83.900-000

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 22

Código de Controle

CW6OIVWNL7E9VOG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul (PR), 02 de Julho de 2020

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL-PR
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Tributos

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Nº: 489 /2020

"Pelo presente alvará fica o contribuinte abaixo denominado, AUTORIZADO A EXERCER A ATIVIDADE NO ENDEREÇO MENCIONADO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 223 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2004."

NOME / RAZÃO SOCIAL E ATIVIDADE

4214 AREAL MORO LTDA.

85 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
1769 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
1058 - Extração de argila e beneficiamento associado
1883 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
288 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
1322 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
1402 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
1504 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

ENDEREÇO

Logradouro:	Rua FLUVIOPOLIS	Número:	s/nr
Bairro:	INTERIOR	CEP:	839000-000
Cidade:	São Mateus do Sul	UF:	PR

DOCUMENTOS

CNPJ: 12.245.930/0001-94 Inscrição Municipal: 16475

1- Este alvará será válido somente dentro do corrente exercício, devendo ser renovado anualmente.
2- Se houver alterações no ramo, endereço, razão social ou encerramento da atividade, esta condição deverá ser comunicada à Prefeitura no prazo de 30 dias, através de requerimento e com este alvará anexado.
3- O Alvará de licença deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível e de fácil identificação e será apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

VALIDO ATÉ 05/08/2020

São Mateus do Sul, 8 de Julho de 2020

APARECIDA M. C. CÂNDIDO
ESCRITURÁRIA
RG 3[illegible]

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Prefeitura Municipal Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **AREAL MORO LTDA, CNPJ Nº 12.245.930/0001-94.**

Até a presente data e os últimos **10** anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos)Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho de Dois Mil e Vinte.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 03 de julho de 2020.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Controlado no Ofício de Contador, Partidor, Avaliador e Tabelionato Público da Comarca da União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner
Portaria nº 026/2012
Distribuidora Judicial Designada

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 24

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AREAL MORO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.245.930/0001-94
Certidão nº: 15259455/2020
Expedição: 02/07/2020, às 16:29:06
Validade: 28/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AREAL MORO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.245.930/0001-94, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº
25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AREAL MORO LTDA
CNPJ: 12.245.930/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:45 do dia 16/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2021.
Código de controle da certidão: **9A9A.C999.2473.79C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
26

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (por material) (Período de 01/07/2020 a 02/07/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Número da Coleta: 44/2020 Data: 02/07/2020							
Material: 329572 - PEDREGULHO DE CAVA Unid.: TN							
1	AREAL MORO - (8808)		800,000	22,0000	17.600,00	Sim	***
1	EXTRACAO DE AREIA ZUCCHI LTDA - (14058)		800,000	22,5000	18.000,00	Não	
1	TRANSPORTADORA ZUCCHI LTDA - (14059)		800,000	23,0000	18.400,00	Não	
				Total da Coleta:	17.600,00		

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - **Paulo Frontin - PR**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEDREGULHO SE CAVA PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Processo Adm. nº: 49/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORT -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	945,000	TN	PEDREGULHO DE CAVA	22,0000	20.790,00
			Total Geral ——>	22,0000	20.790,00

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 29

Paulo Frontin, 2 de Julho de 2020.

Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 2 de Julho de 2020.

Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 49/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 2 de Julho de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 29

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 68/2020 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[✓] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 048/2020
Nº Processo: 048/2020
Objeto Solicitado: Aquisição de pedregulho de cava para manutenção e conservação das estradas vicinais do Município de Paulo Frontin-Pr;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto
249	000	0207	2041	3.3.90.30	R$ 164.165,97	R$ 20.790,00
					TOTAL	**R$ 20.790,00**

Paulo Frontin, 17 de julho de 2020.

Douglas Ingeczak
CRC/PR 069.495
Contador Prefeitura de Paulo Frontin
DOUGLAS INGECZAK BORGES
Contador

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 30

Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 07 / 07 / 2020
Assinatura:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:
AQUISIÇÃO DE PEDREGULHO SE CAVA PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	800,00	TN	PEDREGULHO DE CAVA		22,00	17.600,00
					Total	17.600,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à empresa AREAL MORO LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.245.930/0001-94, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 44/2020 , foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 31

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 02 de julho de 2020

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCELIO CARLOTTO
Membro

Prefeitura Municipal Paulo Frontin | PROCESSO Nº | FOLHA Nº 32

Parecer Jurídico: nº. 138/2020

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 33/2020

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Antonio Gilberto Gruba

Sr. Alcir Marafon

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. **Introdução:**

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo "dictamen" não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a "Aquisição de pedregulho de cava para a manutenção e conservação das estradas vicinais do Município de Paulo Frontin/PR", conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. **Formalidades:**

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 49/2020, que foi devidamente autuado **tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 33/2020**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 32 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 05 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a manutenção e conservação das estradas vicinais do Município de Paulo Frontin/PR.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.6666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 31 e 32 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 02 a 05 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 31 e 32 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 31 e 32 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 30 dos autos.

2.10. **Não** consta minuta contrato (art. 38 da Le nº 8.666/93).

2.11. Assim entendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. **Contratação Direta: art. 24, inciso II:**

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

2/6

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretário e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 44/2020.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

> 5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
> Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
> Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.
> O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R$ 17.600,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, **sem a** identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União[1].

[1] Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que "Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...". O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses

---

e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, "faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal". O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2°, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/ 2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União[2].

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica[3].

7. Da minuta do contrato:

7.1. Adote o modelo de contrato padrão de fornecimento e remeta a esta assessoria para aprovação, conforme art. 38, da Lei de Licitações.

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 17 de julho de 2020.

JEFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal
OAB/PR 61.919.

[2] "Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços" (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);
[3] REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº33/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020
HOMOLOGAÇÃO: 21/07/2020
CONTRATADO: AREAL MORO LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDREGULHO SE CAVA PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR
VALOR DA DESPESA R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 21/07/2020

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:03CC436E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2020. Edição 2057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°33/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2020

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:
AQUISIÇÃO DE PEDREGULHO SE CAVA PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	800,00	TN	PEDREGULHO DE CAVA		22,00	17.600,00
Total						17.600,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:
A contratação recaiu à empresa AREAL MORO LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.245.930/0001-94, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 44/2020 , foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 02 de julho de 2020

ALECIO MAROLI
Presidente

MAURICIO MARCELO KOHUT
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:22B509E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2020. Edição 2057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO N°33/2020

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2020

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 138/2020, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 21 de julho de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: AREAL MORO LTDA
Endereço.....: VL LOCALIDADE DE FLUVIOPOLIS
Cidade.....: São Mateus do Sul- PR
CNPJ.....: 12.245.930/0001-94
Valor da Despesa..... : R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais),

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:4B5F36FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2020. Edição 2057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/